

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

1000 0213 52

Autuado c/ 02 folhas

Ass.

Publicação - inclua-se em  
pauta para C/NO sessões

25 3 92

CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

FLS. N.º

PROJ. 167

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 1992.

"Dispõe sobre a criação do Salão de Belas Artes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve:

**Artigo 1º** - Fica criado o Salão de Belas Artes da Assembléia Legislativa do Estado.

**Parágrafo único** - O Salão de que trata o presente artigo será instalado em dependência do edifício Sede da Assembléia Legislativa do Estado.

**Artigo 2º** - O Salão de Artes ora criado se prestará a acolher, na conformidade que estabelecer a sua regulamentação, as obras de autores nas áreas da pintura, escultura, tapeçaria e outras.

**Parágrafo único** - O regulamento de que trata este artigo deverá conter as espécies de premiação a ser conferida aos expositores das obras acolhidas no Salão de Belas Artes da Assembléia.

**Artigo 3º** - Para dar cumprimento ao disposto nesta resolução, a Mesa da Assembléia fica autorizada a despendar os recursos necessários a sua execução, correndo referidos recursos à conta da verba consignada em seu orçamento.

**Artigo 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

De há muito, a Assembléia Legislativa vem mantendo em suas dependências um local que vem se prestando a acolher as obras dos artistas das artes da pintura, escultura, tapeçaria, etc., que, embora dotados de sensibilidade acentuada para essas áreas, têm dificuldades em encontrar locais apropriados a tais mostras.

ENTREGUE À MESA EM:

26 MAR 1993 04006





Tal prática, diga-se de passagem, embora altamente salutar, vem sendo efetuada de forma das mais singelas, em local aca-nhado, nem sempre de melhor acesso ao público, ausente de iluminação apropriada a destacar os trabalhos nele expostos e, acima de tudo, sem o anúncio publicitário indispensável à cobertura de tão signifi-cativo evento.

Ora, se o propósito da sua continuidade, que vem sendo efetuado a vários lustres, é possibilitar o estímulo aos nossos ar-tistas, abrindo-lhes novos horizontes para o desenvolvimento de suas aptidões, nada mais próprio do que envolver referidas exposições em um clima que chame a atenção dos apreciadores das mencionadas artes.

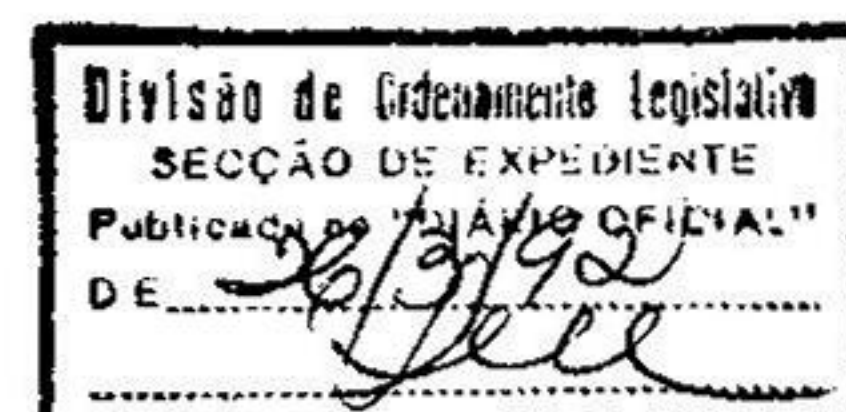
Esta Casa de Leis, sempre atenta em assistir às diver-sas formas de expressões artísticas, com a aceitação da presente pro-positura estará não só oficializando mencionadas mostras, como tam-bém, dando cobertura apropriada a tão significativos eventos cultu-rais.

Sala das Sessões, em

UEBE REZECK

LCAPA/as.

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
A.S. em 25/3 1 10 92  
Chão de São





Nos termos do Item 3, parágrafo único do artigo 152, da VI Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta das 10.ª a 18.ª Sessões Ordinárias, correspondentes aos dias 27/3 a 2.4.92, não tendo recebido emendas e substitutivos.

D.O.L. 3 de abril de 1992.

1) Comissão de Constituição e Justiça;  
2) Mesa;  
3) Comissão de Finanças e Orçamentos.  
03/abril/1992  
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES:

ENTRADA

EM 9/4/92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 9/4/92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Vianez Botz  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

29/04/92

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
APROVADO O PARECER DO RELATOR

*Walter*  
A PROPOSIÇÃO  
Sala da Comissão 24.05.92

Presidente

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

ARQUIVADO NOS TERMOS DO  
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA  
RESOLUÇÃO N.º 801/99.  
99 / abril / 2000  
ERLEI MCCRIS - Presidente

**SEM EFEITO**

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 20/04/2000